



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 640, DE 5 DE JULHO DE 2012

Revogada pela [Portaria PRRJ nº 402, de 28 de abril de 2014](#)

~~Dispõe sobre as férias dos Analistas Processuais vinculados a Gabinetes de Procuradores da República em exercício na área criminal.~~

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~Considerando o conhecimento dos Procuradores da República acerca do tema, encaminhado por correspondência eletrônica da Coordenação Criminal;~~

~~Considerando o Memorando nº 03/2009 da Coordenação Criminal desta Procuradoria da República;~~

~~Considerando que os Assessores de livre nomeação poderão exercer tarefas jurídicas.~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º. A concessão de férias aos Analistas Processuais e Assessores de livre nomeação vinculados aos Procuradores da República em atuação na área criminal observará paridade com os critérios quantitativos de concessão de férias previstos no art. 1º, I - Capital, 2. Área Criminal, da Portaria PR/RJ nº 870/2008.~~

~~Art. 2º. Os Assessores de livre nomeação, vinculados aos Procuradores da República da Área Criminal, terão tratamento idêntico ao conferido aos analistas concursados.~~

~~Art. 3º. As escalas de férias serão organizadas pela Divisão de Procedimentos Extrajudiciais Criminais - DIPEJ semestralmente, nos meses de abril, para os afastamentos no segundo semestre do mesmo ano, e de outubro, para os afastamentos no primeiro semestre do ano seguinte.~~

~~§ 1º - Terão preferência para fruição das férias os Analistas Processuais que as agendarem para a mesma época de fruição dos Procuradores da República a que estiverem vinculados.~~

~~§ 2º — Não havendo coincidência de períodos entre as férias do Analista Processual e do Procurador da República a que esteja vinculado, a prioridade será definida com base na antiguidade do Analista Processual.~~

~~§ 3º — Havendo coincidência entre períodos de férias solicitadas pelo Analista Processual e pelo Assessor de livre nomeação, a prioridade será do Analista Processual.~~

~~§ 4º — O Analista Processual ou Assessor de livre nomeação que tiverem seu pedido de férias indeferido por coincidência com período de outro Analista ou Assessor mais antigo terão prioridade em detrimento deste na próxima ocasião de coincidência de datas.~~

~~§ 5º — Nos casos de alteração das férias ou marcação fora do prazo estabelecido no caput deste artigo, o Analista Processual ou Assessor de livre nomeação perderão as prioridades elencadas nos parágrafos anteriores.~~

~~Art. 4º. Nos períodos de férias e afastamentos do Procurador da República, o Analista Processual ou Assessor de livre nomeação a ele vinculado não ficarão à disposição de seu Gabinete quando outro Procurador da República se encontrar sem Analista ou Assessor de livre nomeação.~~

~~Art. 5º. Na hipótese de afastamentos de Analistas Processuais ou Assessores de livre nomeação, a substituição, observada a preferência dos Procuradores da República mais antigos, se dará da seguinte forma:~~

~~I. Preferencialmente, serão substituídos por Assessores de livre nomeação vinculados a Procuradores da República afastados que oficiam perante a mesma Vara.~~

~~II. Esgotada a hipótese do inciso I, serão substituídos por Analistas vinculados a Procuradores da República afastados que oficiam perante a mesma Vara.~~

~~III. Esgotadas as hipóteses anteriores, serão substituídos por Assessores de livre nomeação vinculados a Procuradores da República afastados que oficiam perante outras Varas, e que não estejam substituindo na Vara perante a qual atuam.~~

~~IV. Esgotada a hipótese do inciso~~

~~III, serão substituídos por Analistas vinculados a Procuradores da República afastados que oficiam perante outras Varas e que não estejam substituindo na Vara perante a qual atuam.~~

~~V. Na inocorrência das hipóteses anteriormente mencionadas, o Assessor de livre nomeação vinculado ao Procurador da República imediatamente menos antigo em atuação~~

~~perante a mesma Vara também auxiliará o Procurador da República cujo Analista se encontre afastado.~~

~~VI. Esgotada a hipótese do inciso V, o Assessor de livre nomeação vinculado ao Procurador da República imediatamente mais antigo em atuação perante a mesma Vara também auxiliará o Procurador da República cujo Analista se encontre afastado.~~

~~VII. Na inoccorrência das hipóteses anteriormente mencionadas, o Analista vinculado ao Procurador da República imediatamente menos antigo em atuação perante a mesma Vara também auxiliará o Procurador da República cujo Analista se encontre afastado.~~

~~VIII. Quando o Procurador da República cujo Analista se encontre afastado for o menos antigo em atuação perante a Vara, o auxílio será prestado pelo Analista do Procurador da República mais antigo em atuação perante a mesma Vara.~~

~~Parágrafo 1º. Na hipótese de não haver número suficiente de Analistas e Assessores de livre nomeação para as substituições necessárias, terá prioridade o Gabinete que estiver sem qualquer Analista.~~

~~Art. 6º. Os Analistas Processuais e Assessores de livre nomeação que não forem designados para substituição continuarão vinculados ao acervo do Procurador da República afastado.~~

~~Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta aos Procuradores da República da área criminal da capital, por intermédio da respectiva Coordenação.~~

~~Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Art. 9º. Dê-se ciência aos Exmos. Srs. Procuradores da República da PR/RJ, aos Srs. Analistas Processuais da Área Criminal, aos Srs. Assessores de livre nomeação da Área Criminal, à Coordenação Jurídica - COORJU e à Divisão de Procedimentos Extrajudiciais Criminais - DIPEJ.~~

GUILHERME GUEDES RAPOSO

[Este texto não substitui o publicado no BSMPE, Brasília, DF, Ano XXVI, n. 13, p. 226, 1. quin. jul. 2012.](#)